

**PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EM SAÚDE E ONCOLOGIA DO  
HOSPITAL DE AMOR BARRETOS - FUNDAÇÃO PIO XII**

**TÍTULO I**

**Justificativa, Coordenação e Concepção e Carga Horária do Programa**

A área da saúde cada vez mais exige a capacitação e o treinamento contínuo. O Câncer constitui a terceira causa de mortalidade, tendo incidência crescente em nosso meio. O Hospital de Amor Barretos constitui um Centro de Referência de Alta Complexidade em pacientes com Câncer (CRACON), contemplando assistência, pesquisa e ensino, fato que cria condições ao desenvolvimento de um Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia.

O conteúdo programático deste curso contempla aspectos teóricos e práticos, junto a Especialistas de diversas áreas do Conhecimento Médico e de Pesquisa, que desejem aprimorar seu Conhecimento Médico em Saúde e Oncologia.

O corpo docente é constituído por profissionais atuantes na área e qualificados para tal função, sendo o Corpo Docente composto por médicos e outros profissionais assistencialistas especialistas em Oncologia e áreas a fins.

**Histórico da Instituição**

O Hospital de Amor Barretos constitui Hospital de Ensino, sendo um Centro de Referência em Alta Complexidade em Oncologia. Neste encontra-se presente o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Oncologia e o Mestrado Profissional de Inovação em Saúde, o qual agrega Corpo Docente, que desenvolve funções de Ensino e Pesquisa focada no Câncer e Saúde em geral.

Apresenta equipe de especialistas, mestres e doutores com larga experiência docente e técnica, relacionadas ao tratamento do câncer e especialidades envolvidas, enfocando no uso de novas tecnologias e tratamentos do câncer, de acordo com os interesses da população, bem como do novo profissional da saúde que visa um tratamento diferenciado em Oncologia, Saúde e Medicina.

**Concepção do Programa**

O câncer constitui doença cada vez mais incidente em nosso meio. O tratamento multiprofissional e interdisciplinar qualifica o atendimento e tratamento do paciente com câncer. O Centro de Referência em Alta Complexidade do Câncer possui complexidade Médica diferenciada em relação às instituições que tratam o paciente com câncer, oferecendo tecnologias e tratamentos oncológicos diferenciados.

O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia visa o aprimoramento de médicos e outros profissionais em especialidades específicas e que desejem aprimorar ainda mais seu

conhecimento teórico e prático diferenciado em Oncologia, Saúde ou Pesquisa Clínica. Oferecerá sempre ensino profissional, capaz de habilitar o profissional a aprimorar sua autonomia, criando melhores condições na avaliação e tratamento do paciente, capacitando-o para o mercado de trabalho.

Concomitante à habilitação profissional deverá desenvolver consciência crítica e conscientizar-se que saúde é um bem e direito social garantido pela Constituição e que a administração e a tecnologia nesse campo bem como os profissionais que a operam devem ser acessíveis às populações que buscam e necessitam de cuidados de saúde.

Assim, diante das exigências de mercado, da evolução tecnológica, buscamos ampliar cada vez mais os benefícios diretos à comunidade a partir da implantação de novos Programas de Aprimoramento em Saúde e Oncologia aliado a Pesquisa Clínica.

Raros programas de Aprimoramento em Saúde e Oncologia são oferecidos nesta área, desta forma há necessidade da abertura de vagas nestes cursos de alto nível, e que capacitem maior número de profissionais. Contamos com infraestrutura necessária e corpo docente altamente qualificado para ministrar o Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia para profissionais da saúde.

### Coordenação

#### Coordenador Geral

Nome: Prof. Dr. Carlos Augusto Rodrigues Véo

E-mail: [cveo@uol.com.br](mailto:cveo@uol.com.br)

Currículo: Médico Titular do Departamento de Digestivo Baixo.

### Carga Horária

Carga Horária	Módulos
50 horas	AULAS TEÓRICAS DA ESPECIALIDADE
2.350 horas	AULAS PRÁTICAS DA ESPECIALIDADE
Total: 2.400 horas	

### Período e Periodicidade

Duração do curso: 12 meses a 24 meses

Início do curso: março

Término do curso: fevereiro

Horário: 08h00 às 18h00

Periodicidade: de segunda a sexta-feira (integral)

**TÍTULO II**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia oferecido pelo Hospital de Amor Barretos – Fundação Pio XII. O presente documento visa apresentar as normas relacionadas ao Hospital de Amor Barretos.

**§ 1º** O programa visa o aprimoramento em Saúde e Oncologia, ofertada a um profissional médico que tenha concluído uma subespecialidade médica, definida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**§ 2º** Visa possibilitar ao aprimorando condições para aperfeiçoar e atualizar conhecimentos, competências e habilidades de profissionais em diversas áreas da saúde e oncologia, tendo o foco principal na assistência/prática clínica, o conhecimento teórico e incentivo a pesquisa.

**§ 3º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia não pretende formar um especialista geral, fato que não se aplica as áreas que apresentam programas de residência credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os mesmos pretendem aprimorar aptidões do profissional em saúde, pesquisa e oncologia a uma subespecialidade.

**§ 4º** No Hospital de Amor Barretos o Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia será exclusivamente presencial.

**TÍTULO III**  
**Da Coordenação do Programa de Aprimoramento em Saúde e  
Oncologia**

**Art. 2º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, no Hospital de Amor Barretos encontra-se vinculado ao Instituto de Ensino e Pesquisa, o qual nomeará um representante a Coordenação do Curso.

**Art. 3º** São atribuições do Instituto de Ensino e Pesquisa, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- a) Coordenar as atividades do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia no Hospital de Amor Barretos e Unidades da Fundação Pio XII;
- b) Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção de subáreas dentro do contexto do curso, bem como sobre seu corpo de especialistas;
- c) Editar normas sobre a organização do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, no contexto do Hospital de Amor Barretos e Unidades da Fundação Pio XII;
- d) Realizar revisão periódica do programa com o intuito de aprimorá-lo.

**TÍTULO IV**

**Do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia**

**Art. 4º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, em nível de aprimoramento, deve adequar-se com as portarias que regem os programas de aprimoramento médico.

**Art. 5º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia encontra-se vinculado ao Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor Barretos.

**§ 1º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia fica vinculado às regras gerais que norteiam a Fundação Pio XII, o atendimento de pacientes do Hospital de Amor Barretos, Unidades da Fundação Pio XII e o Instituto de Ensino e Pesquisa.

**TÍTULO V**

**Do Corpo Docente**

**Art. 6º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia oferecerá e norteará o conhecimento teórico geral em saúde, pesquisa e oncologia e conhecimento teórico-prático da subespecialidade médica ou outras.

**§ 1º** O Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia delineará o quadro de preceptores, sendo estes divididos em modalidades, isto é, formação em saúde, pesquisa, oncologia geral e formação oncológica ligada a subespecialidade médica.

**Art. 7º** O corpo de preceptores do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia será constituído por profissionais credenciados pela Coordenação do Programa e homologados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa.

**§ 1º** Em cada subespecialidade haverá um responsável que responde diretamente ao Programa do Instituto de Ensino e Pesquisa.

**Art. 8º** São atribuições dos membros do Corpo de Preceptores:

- a) Ministrando aulas.
- b) Ministrando atividades de orientação/coordenação da prática profissional;
- c) Apresentando relatórios das atividades teóricas e quadro geral das atividades práticas realizadas;
- d) Apresentando as notas intermediárias e a final.

**§ 1º** Cada aluno terá um tutor responsável no contexto da sua subespecialidade.

**Art. 9º** O Corpo Discente do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia é constituído pelos alunos nele matriculados.

**§ 1º** Os alunos devem ser portadores de diplomas de graduação em medicina, enfermagem ou odontologia, que tenham concluído subespecialidade médica, regulamentada pelo Ministério da Educação em programas de Residência Médica ou Sociedades de Especialidade.

**§ 2º** A admissão de alunos regulares aos Cursos de Especialização está condicionada ao oferecimento das vagas específicas de cada área, e especificadas no Edital.

**Art. 10º** A inscrição do candidato a uma vaga no Curso de Aprimoramento será realizada mediante a apresentação de documentos previsto em Norma Operacional e Edital.

**Art. 11º** Os alunos inscritos serão selecionados pelas subespecialidades que realizarão atividades teórico-práticas. As estratégias de seleção serão coordenadas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa através de Edital Público. Na seleção serão avaliadas as seguintes etapas:

- a) Análise da documentação apresentada;
- b) Análise do currículo;
- c) Entrevista;
- d) Prova específica, coordenada pelos preceptores responsáveis da subespecialidade.

**§ 1º** A distribuição relacionada ao peso de cada item será apresentada no Edital.

**Art. 12º** A matrícula nos Cursos de Aprimoramento seguirá os seguintes critérios:

- a) A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo Instituto de Ensino e Pesquisa;
- b) Além da documentação, o Instituto de Ensino e Pesquisa poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.

**Art. 13º** Os alunos selecionados para o Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, realizarão atividades teórico-práticas, complementares aos programas de residência médica, sendo estas atividades específicas pré-definidas no contexto de cada subespecialidade.

**§ 1º** Por realizarem atividades práticas, as atividades do Programa de Aprimoramento devem obedecer aos preceitos éticos e morais relacionados aos pacientes, dentro do contexto da Fundação Pio XII;

**§ 2º** Os aprovados terão direito a Bolsa de Aprimoramento, que será paga pela Fundação Pio XII/Hospital de Amor Barretos, no valor semelhante a Bolsa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) oferecida a médicos residentes.

**§ 3º** Os alunos serão bolsistas, não criando vínculo empregatício com o Instituição.

**Art. 14º** Será permitido a participação de estrangeiros no Programa, se cumprirem critérios mínimos de equivalência de formação específica na área a qual se candidata, norteadas pela resolução do Conselho Federal de Medicina **CFM- 1.832/2008** e presentes no Edital.



§ 1º No Instituto de Ensino e Pesquisa práticas, estes profissionais ficarão sob a tutela das especialidades onde realizam as atividades.

## TÍTULO VII

### Da Grade Curricular

**Art. 15º** A duração do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia é de 2.400 horas/ano, sendo divididas em atividades teóricas e práticas na subespecialidade.

§ 1º O curso teórico na subespecialidade é obrigatório. O tempo de formação teórica mínimo na subespecialidade é de 60 horas.

§ 2º As atividades teórico-práticas serão atribuídas sob a forma de curso continuado prático, no qual o aprimorando terá atividades práticas e teórico-práticas, sendo acompanhado pelo corpo docente/preceptores do Hospital de Amor Barretos e Unidades da Fundação Pio XII. Neste quesito o mesmo será avaliado frente avaliação comportamental/cognitiva intermediária e final.

§ 3º O programa pode ser anual ou bienal em função da subespecialidade a ser cursada, sendo o período pré-determinado através de edital, o qual o aluno concorda com os termos ao realizar a matrícula na respectiva subespecialidade.

§ 4º O prazo do curso não é prorrogável além do tempo previsto, mesmo que por razões adversas que visem o afastamento ou razões de saúde.

§ 5º Considerando que o curso apresenta importante componente de treinamento em serviço, o aluno deve cumprir no mínimo 90% da carga horária total.

§ 6º Terá direito ao certificado o aluno que cumprir 90% de frequência nas atividades teórico-práticas.

§ 7º A cada 12 meses de curso é permitido 15 dias sem atividades teórico-práticas (férias), fato que pode ser distribuído ao longo do ano, e não ocorrer de forma contínua, havendo livre negociação com o Departamento. O mesmo pode optar por diminuição ou não uso de férias, em razão de tratar-se de um benefício oferecido pelo programa ao Aprimorando, devendo a carga horária ser redistribuída ao longo do ano. Nesta condição, o Aprimorando tem a obrigatoriedade de manifestar-se por escrito até o terceiro mês do curso.

## TÍTULO VIII

### Dos Títulos e Certificado

**Art. 17º** São requisitos mínimos para a obtenção do Certificado de Conclusão:

- Completar 90% da carga horária mensal;
- Ser aprovado nas avaliações regulares da subespecialidade com média final 7,0 em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só terá jus ao respectivo Certificado de Conclusão do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia após a homologação da documentação correspondente pelo Instituto de Ensino e Pesquisa. ■

§ 2º O aluno que não cumprir ou não tiver desempenho nas atividades acima previstas, não terá direito ao certificado de Aprimoramento em Saúde e Oncologia.

§ 3º Não será emitida declaração de matrícula aos alunos com documentação atrasada (frequência), pois sem ela não há como comprovar sua frequência no curso.

§ 4º O Certificado de Conclusão do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, expedido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa, deve mencionar a área de conhecimento do curso de aprimoramento:

I – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho vinculado a subespecialidade;

§ 5º Os certificados de conclusão do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia terão validade nacional.

## TÍTULO IX

### Advertência e Penalidade

**Art. 18º** Os alunos do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia estarão vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor Barretos – HA e a Fundação Pio XII. Neste contexto encontram-se subordinados às Condutas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos e morais, as mesmas serão avaliadas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa. Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão no Instituto de Ensino e Pesquisa, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertências verbais; Advertências escritas; Suspensão; Exclusão do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia; Exclusão de atividades desenvolvidas.

§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências 3 (três) advertências escritas.

§ 2º Na possibilidade de exclusão, o aluno terá direito ao histórico das horas cumpridas até aquele momento.

§ 3º No caso de exclusão de Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, somente terão direito a Certificado os alunos que tiverem cumprido 90% de suas atividades teórico-práticas.

§ 4º O aluno que acumular a entrega do Relatório de Frequência e Atividades Teóricas em mais de 90 (noventa) dias, estará sujeito à advertência escrita.

**Art. 19º** Será desligado do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) For reprovado em curso teórico ou teórico-prático da especialidade preterida.
- b) Não cumprir mensalmente 90% da carga horária total.
- c) Praticar atos que afrontem os bons costumes e a ética profissional dentro do contexto da Fundação Pio XII.

## TÍTULO X Das Disposições Finais

**Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia, e quando necessário, será avaliado pela Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa.

**Art. 21º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barretos, 24 de outubro de 2025.

**Prof. Dr. Carlos Augusto Rodrigues Véio**

Coordenador do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia

**Prof. Dr. Luciano Branquinho**

Vice-Coodenador do Programa de Aprimoramento em Saúde e Oncologia

